



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 210/2024.

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA,** Prefeito de Paranaíta-MT, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Altera os Anexos IV da Lei Complementar Nº 014/2014, para incluir **01 (uma) vaga** do cargo de **Gestor Administrativo e Financeiro** e **01 (uma) vaga** do cargo de **Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão**, que passará a ter a seguinte redação:

“-----

ANEXO IV

Quadro do Grupo Funcional dos cargos TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

(Reeditado pela Lei Complementar nº 065/2014, Lei Municipal 993/2017, Lei Municipal nº 998/2018, Lei Complementar nº 121/2019, Lei Complementar nº 125/2019, Lei Complementar nº 132/2019, Lei Municipal nº 1.119/2020, Lei Municipal nº 1.161/2021, Lei Municipal nº 1.185/2021, Lei Municipal nº 1.236/2022, Lei Complementar 184/2022, Lei Municipal 1322/2023, Lei Complementar 189/2023, Lei Complementar 202/2023, Lei Complementar 204/2023 e Lei Municipal 1371/2024).

QUADRO “A” 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

<i>Grupo</i>	<i>Referência</i>	<i>Vencimento Inicial</i>	<i>Cargo</i>	<i>Hs / Sem.</i>	<i>Vagas</i>
T N S -A	01	8.422,95	Engenheiro Civil	40	01
T N S -A	01	8.422,95	Controlador Interno	40	02
T N S-A	02	6.738,36	Assistente Social	30	04
T N S-A	02	6.738,36	Psicólogo	40	02
T N S-A	02	6.738,36	Técnico em Controle Interno	40	03
T N S-A	04	5.615,30	Procurador Jurídico Fazendário	40	01
T N S-A	04	5.615,30	Gestor Administrativo e Financeiro	40	06
T N S-A	04	5.615,30	Contador	40	02
T N S-A	04	5.615,30	Analista de Planejamento, Orçamento e Gestão	40	03



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



T N S-A	04	5.615,30	Analista Fazendário Municipal	40	01
T N S -A	06	4.813,36	Técnico Administrativo	40	15
SUBTOTAL – TNS - A – 40 horas					40

Art. 2º. Cria o Cargo de Operador de Maquinas III, alterando o Anexo VII da Lei Complementar Nº 014/2014, que passará a ter a seguinte redação:

“-----”

ANEXO – VII
Quadro do Grupo Funcional dos
CARGOS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS - SEO
Ensino Fundamental Completo

(Reeditado pela Lei Municipal nº 933/2017 e pela Lei Complementar nº 104/2017, Lei Municipal nº 998/2018, Lei Complementar nº 121/2019, Lei Complementar nº 125/2019, Lei Complementar nº 132/2019, Lei Municipal nº 1.119/2020, Lei Municipal nº 1.161/2021, Lei Municipal nº 1.185/2021, Lei Municipal nº 1.236/2022, Lei Municipal 1322/2023, Lei Complementar 202/2023 e Lei Municipal nº 1.371/2024).

QUADRO “A” 40 (QUARENTA) HORAS/SEMANAIS

Grupo	Referência	Vencimento Inicial	Cargo	Hs/ Sem.	Vagas
S E O - C	01	3.832,42	Mecânico (EM EXTINÇÃO)	40	04
S E O - C	02	3.508,57	Operador de Máquinas III	40	06
S E O - C	03	3.242,92	Eletricista de Veículos automotores (EM EXTINÇÃO)	40	02
S E O - C	04	2.948,05	Operador de Máquinas II	40	06
S E O - C	05	2.526,86	Eletricista de Instalações Elétrica (EM EXTINÇÃO)	40	05
S E O - C	05	2.526,86	Motorista – Cat. “D/E”	40	20
S E O - C	05	2.526,86	Operador de Água e Esgotos	40	11
S E O - C	06	2.316,33	Motorista – Cat. “B/C” (EM EXTINÇÃO)	40	05
S E O - C	07	2.105,72	Operador de Máquinas I	40	07
SUBTOTAL – S E O – C 40 horas					66

TABELA 15:

VENCIMENTO BASE - SEO 10						
OPERADOR DE MÁQUINAS III						
NIVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
			A	B 5%	C 5%	D 5%
0 - 3 anos	1	1	3.508,57	3.684,00	3.868,20	4.061,61



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



3,1 - 6 anos	2	1,05	3.684,00	3.868,20	4.061,61	4.264,69
6,1 - 9 anos	3	1,1025098	3.868,20	4.061,61	4.264,69	4.477,92
9,1 - 12 anos	4	1,15762745	4.061,61	4.264,69	4.477,92	4.701,82
12,1 - 15 anos	5	1,2155098	4.264,69	4.477,92	4.701,82	4.936,91
15,1 - 18 anos	6	1,27627451	4.477,92	4.701,82	4.936,91	5.183,76
18,1 - 21 anos	7	1,34009804	4.701,82	4.936,91	5.183,76	5.442,94
21,1 - 24 anos	8	1,4070998	4.936,91	5.183,76	5.442,94	5.715,09
24,1 - 27 anos	9	1,47745098	5.183,76	5.442,94	5.715,09	6.000,85
27,1 - 30 anos	10	1,55133333	5.442,94	5.715,09	6.000,85	6.300,89
30,1 - 33 anos	11	1,62890196	5.715,09	6.000,85	6.300,89	6.615,93
33,1 - 35 anos	12	1,71033333	6.000,85	6.300,89	6.615,93	6.946,73

6.2 – GRUPO SEO - C - 02

6.2.1 - CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS III (TRATOR DE ESTEIRA, PATROL E PC)

Provimento: EFETIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 21 (vinte e um) anos;

Instrução: Ensino Fundamental Completo

Habilitação: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas especialmente prática como operador de trator de esteira e PC e Patrol (motoniveladora); Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C" ou superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual; efetuar trabalhos fora do perímetro urbano e executar tarefas em fins de semana e feriados.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Operar Trator de Esteira e escavadeira (PC) e Patrol (motoniveladora).

Descrição Analítica: Operar máquinas rodoviárias e tratores de grande porte; Operar veículos motorizados, especiais, tais como: tratores de esteira e PC e Patrol (motoniveladora); Abrir valetas e portar taludes; Proceder a escavações, transportes de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; Serviços de destocas, terraplanagem, aleiramentos; Abertura de cascalheiras e remoção de cascalhos; Remover entulhos e lixeiras; Cuidar da limpeza e conservação da máquina, zelando pelo seu bom funcionamento; Ajustar as correias transportadoras à ilha pulmão do conjunto de britagem; Efetuar reparos mecânicos e elétricos simples, em situações de inexistência de serviços especializados; Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

-----”
Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar Municipal nº 063/2014, de acordo com as alterações da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta/MT, em 22 de março de 2024.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal